

01-0504/1998



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0504/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0504/1998 DE 05/08/98

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIIH MUTRAN

E M E N T A:

DENOMINA VIELA JOÃO CÂNDIDO DE AZEVEDO O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO PEIXOTO BEZERRA, No. 982 NO BAIRRO DE JARDIM BRASIL - CADLOG 46.595-0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO:

LEI 12.860 DE 01.07.98

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:06:46

00000016224-80



ARQUIVADO EM 05/07/98

Marla Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

mudar relator



132

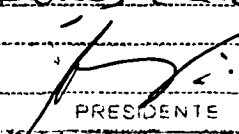
Folha n.º	03	dn.º	
	504	de 19	98
			116

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0504/1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 AGO 1998
Com. de Justiça
Com. de Urbanismo
Educação
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Denomina Viela João Cândido de Azevedo o logradouro público inominado localizado na Rua Francisco Peixoto Bezerra nº 982 no bairro de Jardim Brasil - CADLOG 46.595-0, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica denominada Viela João Cândido de Azevedo o logradouro público inominado localizado na Rua Francisco Peixoto Bezerra nº 982 no bairro de Jardim Brasil - CADLOG 46.595-0.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1998

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 05 AGO 1998 ★
- DT. 10 -

OLIVAS


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B. (1998)



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A homenagem aqui proposta se faz necessária, pois o Sr. João Cândido de Azevedo teve uma brilhante participação no Movimento Constitucionalista de 1932.

O Sr. João Cândido de Azevedo foi destacado na cidade de Taubaté, no dia 09 de julho de 1932, sendo na época 3º Sargento Rádio Telegrafista servindo na 3ª Companhia do 5º B.C.

Neste dia, estourou o movimento e então o Capitão Odilon Aquino de Oliveira, comandante da Companhia designou o Sr. João para tomar conta da Central do Brasil, em seguida veio nova ordem para desmontar sua estação de rádio e seguir para a frente de combate.

Cumprindo ordem, foi montar sua estação na cidade de Cachoeiras, tendo auxiliado nesta montagem o Tenente Coronel Teodoro de Oliveira. No dia seguinte, novamente desarmou sua estação, indo armá-la novamente nas cidades de Areias e por fim em São José do Barreiro, onde entraram em combate cerrado.

E neste serviço espinhoso, o Sr. João permaneceu até o fim da Campanha de 32, onde foi condecorado herói da mencionada campanha, recebendo duas medalhas póstumas, uma por parte da Assembléia Legislativa e pela MMDC.

São esses os motivos que nos levam a prestar essa lúdima homenagem a um dos grandes heróis de 32.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
VEREADOR - PPB



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n.º	03	do proc
n.º	4 504	de 19 98
309	10696	

DIRETORIA DE PESSOAL

DP-DP/4-SCPA

=CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO Nº DP-587/42/89=

Atendendo ao requerido através do protocolado número 35914/89-PM, pela Sra BENEDITA DE ANDRADE AZEVEDO, viúva do ex-3ºSgt PM RE 13 JOÃO CÂNDIDO DE AZEVEDO, desta Polícia Militar, filho de Pedro Candido de Azevedo e de Geralda Rosa de Azevedo, nascido aos 25 de Agosto de 1899, natural de Santo Antonio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, C E R T I F I C O, à vista do que consta nos arquivos existentes nesta Corporação, que o extinto foi admitido em 17Dez28 na extinta Força Pública do Estado de São Paulo, e excluído em 05Out 1935, conforme publicação contida no Boletim Geral nº 222/35. O tempo de serviço da presente certidão é de 2484 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro) dias ou seja, 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 21 (vinte e um) dias de serviço, estritamente policial, inclusive acréscimo de 01 (hum) dia relativo ao ano bissexto de 1932. Não constam afastamentos que impliquem em descontos nos termos da legislação vigente da época. Nada mais consta que seja relativo ao extinto, em firmeza do que foi mandado passar e aqui transcrever de seus assentamentos.

São Paulo, 16 de novembro de 1989.

CONFERE

CLAUDIO VIEIRA DE MORAES
Cap PM Chefe da Seç Cad Pes Ativo



ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES PRADO
Major PM Chefe da DP/4

lp/tk



302
Folha n.º 509
de 1951
2

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão do Artigo 30 das Disposições Transitórias da Constituição do Estado

CERTIFICADO

Nos termos do artigo 12 letra "d" da Lei nº 211 de 7 de Dezembro de 1948, que regulamentou o Artigo 30 das Disposições Transitórias da Constituição do Estado, é conferido

ao Snr. João Cândido Oliveira o presente certificado declaratório de sua participação no Movimento

Constitucionalista de 1932, a vista da prova constante no Processo nº. 13.835.

ISCENTOS
DE SELOS

São Paulo, 1.º de 1951

Francisco de Assis
Representante da
Fazenda do Estado

Cândido
Presidente

Comissão julgadora

TABELAÇÃO NOBRE - 1951
27 - Viação das Viagens - 1951 - 1952 - 1953
Recatado e firmado
São Paulo, MA 18 1951
Em test. de 1951
Recatado e firmado
Recatado e firmado
Recatado e firmado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n.º 05 de 92
Ca 304 de 19 52
BRASIL



SUBDISTRITO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE TAUBATÉ
REGISTRO CIVIL

Joaquim de Moraes Filho

SERVENTUÁRIO

Gustavo Henrique Schalch

OFICIAL MAIOR

Vilma de Oliveira

Maria Helena da Costa Ferreira

ESCREVENTES

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob o n.º 20.828, a fls. 553, do livro n.º 51 de registro de óbitos, encontra-se o assento de João Candido de Aguiar, nascido aos 21 de abril de 1925, às 2 horas e 15 minutos, neste distrito, a m.º F.º nº 273 da Vila Josefa do sexo masculino, de cor branca, profissão natural de Santo Antonio do Padua, Est. do Rio de Janeiro, domiciliado e residente em Rua Joazeiro com 55 anos de idade, estado civil casado, filho de D. João Candido de Aguiar e de D. Geralda Rosa de Aguiar tendo sido declarante João Roberto Faria de Aguiar o óbito atestado pelo Dr. Guedes Vilton Moraes que deu como causa da morte infarto cardíaco e o sepultamento feito no cemitério municipal desta cidade o Registro foi feito no dia 21 de abril de 1955.

Observações: Casado com Benedita de Aguiar, deixando um filho de nome João Candido de Aguiar. Não deixando testamento.

O referido é verdade e dou fé.

D. 17
CS 5:62

Taubaté, 11 de agosto de 1955

O Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº07.....

do processo nº504..... de 19.....98.....07.....08.....98..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 07-08-98

PL. 309/96


ISABEL CAVALCA
C. L. Legislativo

A Com. de Const. e Justiça

07 / 08 / 98

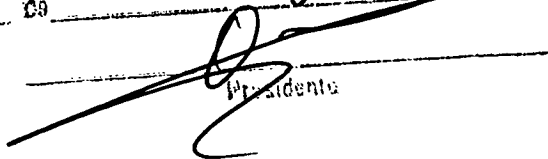

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/8/98 às 15:00 hs.

Ao Nobre Vereador IVO MONTI

para relatar:

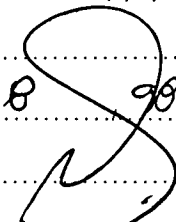
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de 8 de 98


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 087

Em 22.8.98

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 0504/98, de autoria do Nobre Vereador WADIH MUTRAN:

1º - é bem público?

2º - é oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (VIELA JOÃO CANDIDO DE AZEVEDO) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (VIELA) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao devido pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0504/98 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl. 06 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 25/06/98.

WADIH MUTRAN
PRESIDENTE

DEFIRO

Presidente

1 LEG 3
EM 27/08/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

RECEBIDO EM LEG 3
27/08/1998
17:258 K

Sra. Ana Maria,

Oficiário Executivo, solicitando informações para
a Comissão de Constituição e Justiça.

27/08/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

27/08/98

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE 1 juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.o 09211
Em 21/09/98/



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de setembro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0834/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 504/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que denomina Viela João Cândido de Azevedo o logradouro público denominado localizado na Rua Francisco Peixoto Bezerra nº 982 no bairro de Jardim Brasil - CADLOG 46.595-0, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 504/98, do mapa de fl. 06 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

ldjs.



Folha Nº. 10	do proc.
Nº. 504	de 19 98
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de setembro de 19 98

Recebi ofício Leg.3 nº 834/98 , de
01/09/98 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 504/98 , de autoria do ver. Wadlih Mutran.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 504/98, do mapa de fl. 06 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

RECEBI EM:

01/09/98

Elton C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

11

do processo n° 504 de 19 98 21, 09, 98 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 21/09/98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/9/98 às 15.00 hs.



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 1º de Outubro de 1998

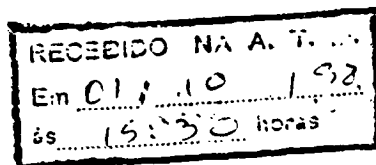
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

199 798

Folha No 27# do proc
No 504# de 1998
O funcionário
15 - DECREC
15-0240/1998

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSONE PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

A Deuta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 02/10/99

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/10/99 às 13:20 hs.



Folha No	37	do proc
No	5047	de 1999
O funcionário		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 504/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0834/98, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 199 798.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha No. 197	do proc.
No 504/98	de 1998
O funcionário	

Folha de informacao

do... proc. n. 1998.0.17.5.3540 em 16/09/98. (a)

LILIAN DE FÁTIMA LENTE DANTAS

Assist. Adm. Pl.
SEMAB - CASE

CASE 6
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : .504/98 MEMO ATL : 1.449/98 WADIM MUTRAN

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/34.049/94 CODLOG : 46.595-0

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : PS SEM DENOMINACAO

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : VE JOAO CANDIDO DE AZEVEDO

HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

INSUFICIENTES

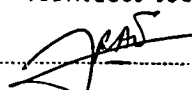
E) OBSERVACOES :

DEVERA CONSTAR A SEGUINTE DESCRICAO: INICIO NA RUA FRANCISCO PEIXOTO
BÉZERRA, ALTURA DO N. 982. (SETOR 066 - QUADRA:231). PARA O NOME PRO
POSTO CONSTA PL. 309/96.

16/09/98

ALFREDO JOSE MARCUSO
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA
CASE-4

75
F. H. C.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUER, juntados nesta data depoimento do informante rubricados sob
documentos
folhas de n° 15, 16 12/10/98 a) 



PÚBLICA-SE EM

1/3/10/98

Folha N.º 15 do proc

N.º 504 de 1998

O funcionário

*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
16-1465/1998DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0504/98.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, visa denominar Viela João Cândido de Azevedo o logradouro público inominado, Codlog n.º 46.595-0, com início na Rua Francisco Peixoto Bizerra, altura do n.º 982, Jardim Brasil, Distrito de Vila Medeiros.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, como o Executivo apresenta uma outra descrição para a localização do logradouro, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N.º /98 AO PROJETO DE LEI N.º 0504/98

Denomina Viela João Cândido de Azevedo o logradouro público inominado, Codlog n.º 46.595-0, com início na Rua Francisco Peixoto Bizerra, altura do número 982, Jardim Brasil, Distrito de Vila Medeiros, nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art. 1.º - Fica denominado Viela João Cândido de Azevedo o logradouro público inominado, Codlog n.º 46.595-0, com

17 - RELCOM
17-0671/1998



Câmara Municipal de São Paulo

início na Rua Francisco Peixoto Bezerra, altura do número 982, Jardim Brasil, Distrito de Vila Medeiros, nesta Capital.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/10/98

[Handwritten signatures and initials]

si0504-8.wps

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 15/10/98

RECEBIDO NA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE


Marlene S. de Oliveira
Assistente

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

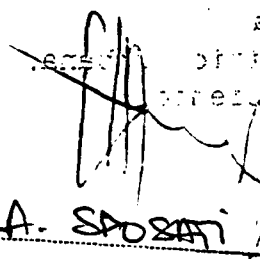
Em 15/10/98 às 14:45 hs.

Attestado de recebimento da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/10/98, às 14:45 hs., para o processo nº 10.000.000/98, de autoria do Vereador A. Spozzi, para fins de tramitação.

ROSAURA APARECIDA FERRAIO

Assistente Parlamentar

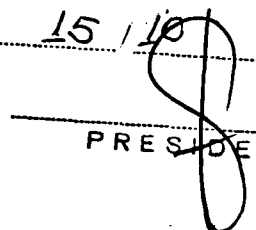
Em 15/10/98


A. Spozzi
Vereador

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

15/10/98

PRESIDENTE

CÂMARA M.	PAULO
SEGUE, Juntado nast.	Arquivado
folha n.º 4144	30/10/98

ROSAURA APARECIDA FERRAIO
Assistente Parlamentar



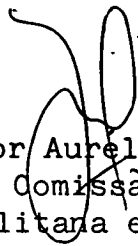
Folha n.º # 19#	de proc.
N.º # 504#	de 1998
O funcionário	PP

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno.

Em 30/10/98.


Vereador Aurelio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

8/11

CALHARA MUR.

PAULO

SEQUE, *depois desta data* *origina* 

folha n.º 18# 095/12/38 a 

ASSISTENTE SOCIAL
Assistente Social



Folha n.º 18#	do proc.
N.º 504#	de 1998
O Funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER 16-1837/1998

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 504/98

Visa o presente Projeto de Lei nº 504/98, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, denominar como "Viela João Cândido de Azevedo", o logradouro público inominado localizado na Rua Francisco Peixoto Bezerra nº 982 no Bairro de Jardim Brasil.

A propositura vem acompanhada de Justificativa, de uma cópia repográfica de uma Certidão de Tempo de Serviço, de uma cópia xerográfica de um Certificado da participação do homenageado no Movimento Constitucionalista de 1932, de uma cópia xerográfica da Certidão de Óbito e de uma cópia reprográfica de página do Guia de Ruas indicando o local que se busca denominar.

A Comissão de Constituição e Justiça analisando a propositura entendeu por bem solicitar algumas informações ao Executivo.

O Executivo em resposta enviou o Ofício ATL Nº 199/98 no qual juntou a folha de informação nº 8 (folha nº 14) do processo nº 1998.0.175.754.0 tendo informado que:

- a - o logradouro é oficial pelo Decreto nº 34.049/94, com o CADLOG nº 46.595-0;
- b - o nome proposto não constitui homonímia;
- c - os dados técnicos são insuficientes;
- d - deverá constar a seguinte descrição: início na Rua Francisco Peixoto Bezerra, altura do nº 982 (Setor 066, Quadra 231);
- e - para o nome proposto consta o PL 309/96.



Câmara Municipal de São Paulo

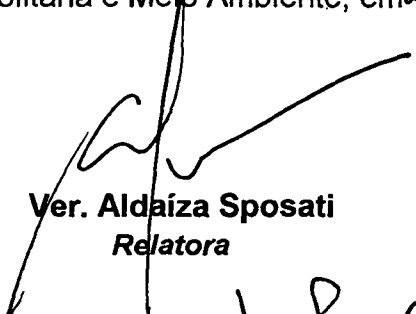
A Comissão de Constituição e Justiça após análise da propositura e nas informações do Executivo, entendeu pela apresentação de um Substitutivo..

Nossa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura e o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça concorda com a aprovação do Substitutivo.

Favorável ao Substitutivo, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, metropolitana e Meio Ambiente, em 025/12/95


Ver. Aurélio Nomura
Presidente


Ver. Aldaíza Sposati
Relatora

Reg. 10337
Câmara Municipal de São Paulo
17-3193/1998

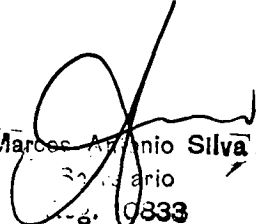
Em 08/12/95
A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes


ROSAURO APARECIDA FERREIRA
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de

Educação, Cultura e Esportes

Em 9/12/95 as 12:02 h.


Marcos Antonio Silva

Secretário
Reg. 10833


AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

PELA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

~~SEM EFEITO~~
Osvaldo Sanchez, dip, Archibaldo Lourenço
13 3 59
~~SEM EFEITO~~


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. C. M. juntados nesta data para a rubricados sob

folhas de n.º 20/11 05 99


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833



Ordem n.º	20	do proc.
	504	de 19 98
funcionário		
Assessor	Margarida Silva	
Secretaria		
Reg.	10833	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0287/1999

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 504/98

Tendo a autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, a presente proposutura objetiva dar o nome de "Viela João Cândido de Azevedo" ao logradouro público inominado, com início na Rua Francisco Peixoto Bezerra, altura do n.º 982, no Jardim Brasil, Distrito de Vila Medeiros, nesta Cidade.

Recebidas as informações que solicitara ao Executivo, pôde a Douta Comissão de Constituição e Justiça opinar pela legalidade da matéria, propondo, no entanto, um substitutivo para melhor se adequar às sugestões enviadas por CASE-4. Por sua vez, a Inclita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também se postou favoravelmente ao substitutivo acima referido.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a proposutura em epígrafe merece a aprovação desta Casa de Leis, mormente por se tratar de homenagear um ativo sargento de comunicações da extinta Força Pública do Estado de São Paulo, partícipe e ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, que, conforme reza a Justificativa anexa, se destacou nas ações de apoio aos combatentes da frente, como radiotelegrafista que era, tendo sido condecorado postumamente com duas medalhas de mérito, uma da Assembléia Legislativa e outra da MMDC. Assim, a homenagem é justa e o projeto meritório e do interesse público.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05.05.99

O Presidente

O Relator

17 - RELCOM,
17-6057/1999

Dr. Maria Luísa

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 11/05/99

✓ Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/5/99 as 10,00 h.

2. nome Vereador Lidia Correa
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

19 105 199

Isabel P. S. H. NASHIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta de ... data de ...
Jadotai sob o ...
... 01/06/99 ...

ISABEL P. S. H. NASHIRO

Of. Adm. Geral III



16 - FAR
16-0432/1999

Folha n.º	24	do pres.
n.º	504	de 1998
o funcionario	<i>[Signature]</i>	
TIPO		

Câmara Municipal de São Paulo

DE LEI Nº 504/98

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa denominar Viela João Cândido de Azevedo o logradouro público inominado, com início na Rua Francisco Peixoto Bezerra nº 982, no bairro de Jardim Brasil.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 1º/06/99.

Presidente - *[Signature]*

Relator - *[Signature]*

17 - RELCOM
17-2095/1999

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:

Pareceres (fs. 15, 18/19, 20, 21)
publicados no D.O.M. de 03 / 06 / 99,
página(s) 104, coluna 2/3,
conforme art. 82, § 1º, do R.I.,
Conferido: [assinatura]

VI ANEXO

À Leg. 3
Em, 07/06/99

[assinatura]
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG 3
07/06/99
15:40 [assinatura]

Sr. Nelson.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

16/06/99

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srº Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

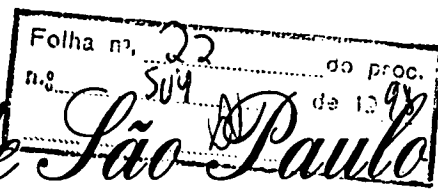
16/06/99

[assinatura]
NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

DEQUE m junho 1999
documento N 22426
publicado N sub folha n 22426
Em 02/07/99
[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 22 de junho 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0274/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 16 de junho do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 504/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que denomina Viela João Cândido de Azevedo o logradouro público inominado, Codlog nº 46.595-0, com início na Rua Francisco Peixoto Bezerra, altura do número 982, Jardim Brasil, Distrito de Vila Medeiros, nesta Capital.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

am.n.t.
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

ndb.



Câmara Municipal de São Paulo

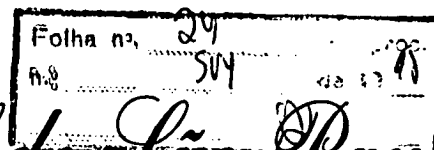
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 15 e 16 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 504/98). (Ver. Wadih Mutran). Denomina Viela João Cândido de Azevedo o logradouro público inominado, Codlog nº 46.595-0, com início na Rua Francisco Peixoto Bezerra, altura do número 982, Jardim Brasil, Distrito de Vila Medeiros, nesta Capital. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Viela João Cândido de Azevedo o logradouro público inominado, Codlog nº 46.595-0, com início na Rua Francisco Peixoto Bezerra, altura do número 982, Jardim Brasil, Distrito de Vila Medeiros, nesta Capital. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, NELSON DAMASCENO BATISTA....., Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ZULEY ASSATO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 16 de junho de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORRINI ANDREONI Visto, SONIA MARIA VERTALIA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

AMM.A
ndb



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº 12.860

DE 01

DE jul

DE 1999.

Denomina Viela João Cândido de Azevedo o logradouro público inominado, Codlog nº 46.595-0, com início na Rua Francisco Peixoto Bezerra, altura do número 982, Jardim Brasil, Distrito de Vila Medeiros, nesta Capital.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Viela João Cândido de Azevedo o logradouro público inominado, Codlog nº 46.595-0, com início na Rua Francisco Peixoto Bezerra, altura do número 982, Jardim Brasil, Distrito de Vila Medeiros, nesta Capital.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de junho de 1999.

O Presidente,



Folha nº.	504	do proc.	
n.º		de 19	99

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de Junho de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 274/99, de
22/06/99, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 504/98,
de autoria do Ver. Wadih Nutran (inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBI EM:

24/06/99

Anexo:

Elis Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATU



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

504

de 19

98, 02, 07

99

(a)

26

LEI Nº 12.860, 1 DE JULHO DE 1999

LEI Nº 12.860, 1 DE JULHO DE 1999

(Projeto de Lei nº 504/98, do Vereador Wadih Mutran - PPB)

Denomina Viela João Cândido de Azevedo o logradouro público inominado, Codlog nº 46.595-0, com início na Rua Francisco Peixoto Bezerra, altura do número 982, Jardim Brasil, Distrito de Vila Medeiros, nesta Capital.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Viela João Cândido de Azevedo o logradouro público inominado, Codlog nº 46.595-0, com início na Rua Francisco Peixoto Bezerra, altura do número 982, Jardim Brasil, Distrito de Vila Medeiros, nesta Capital.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de julho de 1999, 446ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretariado Governo Municipal, em 1 de julho de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 02, 07, 99

pagina 01 coluna 01

Conferido:

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências

02/07/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado cl - 26 - fls.

Arquivo em 05.07.99

O Func.º Daniel
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)